



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/2023

INICIATIVA: Brás Zagotto

RELATOR: Alexandre Valdo Maitan

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei nº 43/2023 que “declara de utilidade pública municipal o “instituto pacto pelas águas capixabas – ipac”, e dá outras providências.”

RELATÓRIO: Considerando o aspecto material, a proposição não possui irregularidade, visto que, se enquadra nas matérias de competência do Poder Legislativo local, conforme estabelece o Art. 30 da Constituição Federal.

Sob o aspecto legal, a proposição atende aos requisitos determinados pela Lei nº 6.014/2007, particularmente em seu Art. 1º, que estabelece:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I – **personalidade jurídica há mais de dois anos** – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de **cópia do estatuto** juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do **balanço anual**.

Quanto a tramitação legislativa o projeto em análise foi lido em plenário e encaminhado a douta Procuradoria que emitiu seu parecer favorável ao andamento regular da matéria.

Posteriormente, foi encaminhado a Comissão de Constituição Justiça e Redação e a mesma emitiu parecer favorável pelo andamento regular da matéria, e o mesmo foi encaminhado ao Plenário desta Casa para 1ª discussão, o qual teve andamento regular.

Ato contínuo, o projeto foi recebido por esta Comissão para emissão de seu parecer, conforme estabelece o Art. 30 A do Regimento Interno.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR: Assim, após análise do referido projeto e documentos anexados, bem como do parecer da Procuradoria, verifica-se que a proposta ora apresentada não padece de vícios de legalidade, razão pela qual voto pelo **encaminhamento regular da matéria**.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, manifestamo-nos, por unanimidade pelo **encaminhamento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior- Presidente

Alexandre Valdo Maitan- Relator

Paulo Sérgio de Almeida- Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100300037003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

